



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N° 593 DE 11 DE MAIO DE 2005

Institui a **Semana Municipal do Aleitamento Materno** e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a **Semana Municipal do Aleitamento Materno**, a ser comemorada, anualmente, do dia 1º (primeiro) ao dia 07 (sete) de agosto.

Art. 2º - A semana de que trata a presente Lei passa a integrar o calendário oficial do Município de Sobral.

Art. 3º - A Semana Municipal do Aleitamento Materno tem como objetivos:

I – Estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;

II – Apoiar a mulher e conscientizá-la de seu papel como mãe e nutriz;

III – Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 11 de maio de 2005.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SOBRAL
José Cláudio Carneiro
Procurador Geral do Município
OAB/CE 5 334